



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA Nº003/2022/COGES/GAB

Ementa: Execução Orçamentária e Contábil - FUN-HEURO

Assunto: Resposta ao Ofício n. 13724/2022/SESAU-GCONT (0029832514)

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

Conforme §1º do art. 4º. da Instrução Normativa nº001/2022 /COGES-GAB, as consultas à COGES deverão, entre outros, os critérios de:

§1º As consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, não versar sobre caso concreto, ser formuladas articuladamente e instruídas por analista contábil ocupante de unidade Setorial/Seccional do Sistema de Contabilidade, salvo a exceção prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Instrução Normativa.

A consulta contida no Ofício nº 13724/2022/SESAU-GCONT, encaminhada ao ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, trata de matéria concernente às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES e obedece aos critérios e diretrizes dispostos na Instrução Normativa nº001/2022/COGES/GAB.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da execução orçamentária e financeira, bem como os reflexos fiscais e patrimoniais decorrentes da Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, em resposta ao Ofício nº 13724/2022/SESAU-GCONT, constante no Processo [0035.059899/2022-93](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Conformidade Contábil - Contabilização Contratos
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição;

3. RELATÓRIO

Conforme informações apensadas no Ofício nº 14931/2022/SESAU-ASTEC (0030250618), o Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO, em sua plena capacidade de operação, contará com 02 (dois) contrato, sendo eles:

Contrato BTS: Contrato Nº 0007/SESAU/PGE/2022, que versa sobre Elaboração e Aprovação de Projeto e Construção do Prédio do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia, a ser construído em Porto Velho, segundo as necessidades da administração, bem como sua Locação e Realização de sua Manutenção Predial pelo prazo contratual de 30 anos.

Futuro Contrato PPP: Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para equipagem, operação (prestação de serviços não assistenciais [Bata Cinza] e prestação de serviços assistenciais [Bata Branca]) e manutenção.

Parceria público-privada (PPP) é uma modalidade especial de contrato administrativo de concessão de serviço público, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens. A PPP se diferencia da concessão comum por envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado e repartição de riscos entre as partes.

A PPP é adequada à implantação e gestão de serviços de grande vulto, que seriam economicamente inviáveis sem a participação do Governo. O dispêndio, total ou parcial, com a execução da obra ou prestação do serviço incumbe ao parceiro privado, sendo ressarcido no curso do contrato mediante tarifa dos usuários e/ou contraprestação do parceiro público. Dessa forma, podem ser objeto de uma PPP a prestação de serviços públicos típicos à coletividade, tais como manutenção de rodovias, saneamento básico, saúde e educação, ou a prestação de serviços à própria Administração Pública, tais como a gestão de prédios públicos ou presídios.

Exemplo: PPP na Modalidade Concessão Administrativa para Construção e Manutenção de Hospital - de acordo com o contrato, o parceiro privado deverá construir o hospital, instalar os equipamentos necessários, prestar serviços de manutenção das instalações do prédio e dos equipamentos, bem como fornecer materiais hospitalares e medicações. O atendimento será gratuito para os cidadãos. Os médicos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde serão servidores públicos contratados pelo Governo. Neste caso, não é possível a cobrança de tarifas e o parceiro privado será remunerado exclusivamente por contraprestação pública

Assim, diante das informações descritas, passamos a discorrer sobre os questionamentos a seguir:

1º Questionamento

“Qual a classificação orçamentária adequada para as despesas com equipamentos e construção, provenientes do Contrato Built To Suit - BTS em 17/01/2022, nº 0007/SESAU/PGE/2022 (0029185946), e o futuro contrato para compra de equipamentos, contratação de pessoal, operacionalização e manutenção predial?”

Orientação:

CONTRATO BTS

Natureza de Despesa: 3.3.90.39-xx - Contrato de Aluguel - HEURO.

Observação: Prévio, reconhecendo um direito a receber no valor total do aluguel, eliminando as obrigações no decorrer das quitações mensais.

Incorporação Inicial

D) 1.2.x.x.x.xx.xx.xx Outros Créditos a Receber Decorrentes de Contratos de BTS e PPP

C) 2.2.3.1.1.01.01.02 Fornecedores a Pagar LP (P)

Reclassificação de Longo Prazo para Curto Prazo

D) 2.2.3.1.1.01.01.02 Fornecedores a Pagar LP (P)

C) 2.1.3.1.1.01.01.02 Fornecedores a Pagar CP (P)

Empenho

D) 2.1.3.1.1.01.01.02 Fornecedores a Pagar CP (P)

C) 2.1.3.1.1.01.01.01 Fornecedores a Pagar CP (F)

Liquidação

Sem movimentação patrimonial.

Pagamento

D) 2.1.3.1.1.01.01.01 Fornecedores a Pagar CP (F)

C) 1.1.1.1.x.xx.xx.xx Caixa

Após os 30 anos

Baixa do direito a receber registrado patrimonialmente para incorporação do Ativo

D) 1.2.3.x.x.xx.xx.xx Imobilizado

C) 1.2.x.x.x.xx.xx Outros Créditos a Receber Decorrentes de Contratos de BTS e PPP

Contrato PPP

O Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, MCASP 9ª edição, página 350 e 351 dispõe que:

As parcelas das contraprestações referentes à remuneração do concessionário pela prestação dos serviços em concessões administrativas são decorrentes dos serviços prestados diretamente ou indiretamente ao concedente. Dessa forma, devem ser classificadas orçamentariamente como despesas correntes decorrentes de contrato de PPP, exceto subvenções econômicas, aporte e fundo garantidor (3.3.67.83).

As despesas continuadas referentes à prestação de serviços, por se tratarem de despesas contratuais, portanto, não derivadas diretamente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, são despesas discricionárias que devem ser classificadas como despesas correntes, no grupo de natureza da despesa (GND) 3- outras despesas correntes, conjugadas com a modalidade de aplicação e elemento de despesa acima mencionados, ou como subvenção econômica (elemento 45), quando for o caso.

As parcelas das contraprestações referentes às despesas decorrentes da incorporação de bens de capital devem ser classificadas orçamentariamente como despesas de capital decorrentes de contrato de PPP, exceto subvenções econômicas, aporte e fundo garantidor (4.5.67.83).

Os aportes do poder concedente ao concessionário para a realização de obras ou aquisição de bens reversíveis deverão ser classificados como GND 5 - inversões financeiras, uma vez que a realização da obra ou a aquisição dos bens são de responsabilidade do concessionário, apesar de virem a ser incorporados ao

patrimônio público. O mesmo tratamento é dado para a parcela da contraprestação que se refere à incorporação do ativo da concessão.

Natureza de Despesa: 3.3.67.83-xx - Despesas correntes decorrentes de contrato de PPP, exceto subvenções econômicas.

Natureza de Despesa: 4.5.67.83-xx - Despesas de capital decorrentes de contrato de PPP, exceto subvenções econômicas.

Observação: Prévio, reconhecendo um direito a receber no valor total do aluguel, eliminando as obrigações no decorrer das quitações mensais.

Assinatura do Contrato

Assinatura do contrato de PPP

Natureza do registro: controle

D) 7.1.2.3.x.xx.xx Obrigações Contratuais - PPP

C) 8.1.2.3.x.xx.xx Execução de Obrigações Contratuais - PPP a Executar

Parcela da Contraprestação referente ao Ativo da Concessão e/ou Aporte de Recursos

Incorporação Inicial

D) 1.2.x.x.x.xx.xx Outros Créditos a Receber Decorrentes de Contratos de BTS e PPP

C) 2.2.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo (P)

Reclassificação LP p/ CP

D) 2.2.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo (P)

C) 2.1.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo (P)

Empenho

D) 2.1.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Curto Prazo (P)

C) 2.1.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Curto Prazo (F)

Liquidação

Sem movimentação patrimonial.

Pagamento

D) 2.1.8.6.x.xx.xx Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Curto Prazo (F)

C) 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa

Após 30 anos

Baixa do direito a receber registrado patrimonialmente p/ incorporação do Ativo

D) 1.2.3.x.x.xx.xx Imobilizado

C) 1.2.x.x.x.xx.xx Outros Créditos a Receber Decorrentes de Contratos de BTS e PPP

Parcela da Contraprestação referente ao Pagamento dos Serviços

a. Registro da obrigação por competência

Natureza do registro: patrimonial

D) 3.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Diminutiva (VPD)

C) 2.1.3.x.x.xx.xx Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP (P)

b. Empenho Reclassificação do passivo (troca de atributo) em decorrência do empenho

Natureza da informação: patrimonial

D) 2.1.3.x.x.xx.xx Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP (P)

C) 2.1.3.x.x.xx.xx Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP (F)

c. Liquidação

Sem movimentação patrimonial.

d. Pagamento

D) 2.1.3.x.x.xx.xx Contraprestações a Pagar de Contratos de PPP (F)

C) 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa

2º Questionamento

“Como ocorrerá o reconhecido patrimonial do ativo e passivo, uma vez que o bens só pertencerão ao FUN-HEURO após 30 anos, sendo esse o mesmo prazo para o término dos pagamentos das contratações?”

Orientação: Respondido no primeiro item.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Porto Velho, 15 de julho de 2022.

EDSON SILVA DA CUNHA

Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF/COGES

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

LEANDRO DE LIMA MARTINS
Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

Ciente e de acordo.

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLAÚDIO D'ADDA
Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 18/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 18/07/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 18/07/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030481679** e o código CRC **0E4A1AE2**.